



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA**, uma fração de terras medindo 7.2668ha (sete hectares, dois mil e seiscentos e sessenta e oito metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha dividindo com terras de Newton Machado Bueno pelo rumo e distância de 34º32'54" SW e 547,30 m até o M.02, cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 59º36'01" NW e 111,70 m até o M.03, daí segue por uma linha dividindo com terras de Paulo Sérgio Lima pelo rumo e distância de 32º23'06"NE e 637,73 m até o M.04, cravado a margem de um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras do 17º RC. Mecanizada pelo rumo e distância de 24º18'02" SE e 158,30 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando

Ao Norte: Paulo Sérgio Lima
Ao Sul: Newton Machado Bueno
A Leste: 17º RC. Mecanizada e Newton Machado Bueno
Ao Oeste: Paulo Sérgio Lima e estrada vicinal.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 23/09/03



BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

